Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

MENSAGEM Nº 005/2022

ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 005/2022, QUE CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **ELMAR FRANCISCO THOM**
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa, tem por objetivo a necessidade de promover a Revisão Salarial dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, nos termos do Artigo Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

A apresentação do presente Projeto de Lei tem o fito de cumprir determinação legal, vez que o artigo 37, em seu inciso X determina:

> **Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
> **(...)**
> **X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;** *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)* *(Regulamento)*

Desse modo, o referido projeto de lei tem o condão de autorizar o Chefe do Executivo Municipal a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Públicos de acordo com a lei Municipal 2286/2019, no percentual de 3,50%(três virgula cinquenta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2022.

Ressalta-se que o percentual descrito repõe integralmente a inflação apurada pelo IPCA, no período de maio/2019 a abril/2020, no percentual de 2,40% e parcialmente a inflação apurada no período de maio/2020 a abril/2021, no percentual de 1,10%.

Na expectativa da aprovação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA**, com âncoras no § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, apresentamos a Vossa Excelência e aos ilustres Vereadores (a) Santamarienses, os nossos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 002/2022

PROJETO DE LEI Nº 005/2022

CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ao Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Públicos de acordo com a lei Municipal 2286/2019, no percentual de 3,50%(três virgula cinquenta por cento), a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Paragrafo Único. O percentual descrito no *caput* repõe integralmente a inflação apurada pelo IPCA, no período de maio/2019 a abril/2020, no percentual de 2,40% e parcialmente a inflação apurada no período de maio/2020 a abril/2021, no percentual de 1,10%.

Art. 2º. A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e também os agentes políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias especificas, previstas na Lei Orçamentaria em execução no corrente exercício fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de **1º de Janeiro de 2022.**

Art.5º. Revoga-se as disposições em contrario.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Janeiro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal